



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 16501/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Juru

**DATA DE ENTRADA:** 14/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru - PB

**INTERESSADOS:** SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

## PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS

📍 Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar

R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000

📞 (83) 999671004 / (83) 99958-4120

📷 @cinthysouzaadvocacia

✉️ [advocaciacinthysouza.contato@gmail.com](mailto:advocaciacinthysouza.contato@gmail.com)

📘 Cinthya Souza Advocacia

Prezado (a),

É com imensa satisfação que o escritório CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n. 44.346.048/0001-21, neste ato representado pela Advogada, Cinthya Fernanda Vicente de Souza, OAB/PB n. 20.726, apresenta proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à esta Prefeitura Municipal.

A Lei nº 14.133/2021, a “Nova” Lei de Licitações, que substituiu a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), está vigente e trouxe importantes mudanças no regime das licitações e contratações públicas.

Ela já pode ser aplicada desde a sua publicação para as licitações públicas e contratos administrativos em todas as esferas do país, órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com importantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos e privados.

A Nova Lei de Licitações avança em diversos pontos, mesclando certa margem de discricionariedade na modelagem da licitação, incluindo inovações, ferramentas, novos direitos para os fornecedores, novas competências para os agentes públicos e disposições outras, há muito tempo reclamadas no ambiente licitatório, representando, sem dúvida, avanços em relação ao regime geral de licitações e contratações públicas.

Para além disso, a Lei prevê inúmeras situações, em que haverá a necessidade de edição de regulamentos, tais como Decretos ou Resoluções. Também serão utilizados documentos padronizados e há necessidade de adequação das estruturas administrativas e também a adoção de sistemas eletrônicos que irão integrar com o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Sabemos que a Nova Lei previu prazo de 2 (dois) anos para que os órgãos públicos pudessem se adequar à nova realidade, no entanto, o cenário foi bastante adverso já que a Lei foi sancionada no auge da crise pública de saúde causada pela COVID 19 e, ao mesmo tempo, o próprio PNCP – portal centralizado de publicação de todos os atos referentes às licitações – ainda não estava em plena operacionalização.

 Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar

R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000

 (83) 999671004 / (83) 99958-4120

 @cinthyasouzaadvocacia

 advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com

 Cinthya Souza Advocacia

Soma-se, a essa realidade, a falta de capacitação adequada para os agentes, as deficiências em termos de pessoal e o excesso de procedimentalização da Nova Lei, o que demanda apoio técnico especializado.

Nessa conjuntura, os Municípios e demais órgãos públicos devem estar adaptados para aplicação da Nova Lei de Licitações.

Para isso, o Escritório **CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** preparou uma assessoria e consultoria jurídica totalmente especializada e personalizada para auxiliar os órgãos públicos quanto a aplicabilidade da Lei 14.133/2021.

Nossos serviços jurídicos propiciarão uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos.

Entre os principais benefícios sobre a nossa contratação poderemos assegurar:

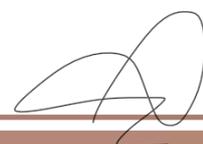
- Escritório composto de profissionais com notória especialização na seara de licitações e contratos administrativos, com expertise em Direito Municipal, motivada para prestação de serviços de alto nível;
- Experiência comprovada do nosso escritório em trabalhos semelhantes, prestados em outros Órgãos;
- Canal de comunicação permanente com a Administração deste Poder Executivo, garantindo agilidade no cumprimento do objeto proposto.

Para uma maior compreensão e entendimento da essência dos serviços, da forma e do custo de nosso trabalho, promovemos nossa apresentação, nos termos que seguem.

Atenciosamente,

**CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ n. 44.346.048/0001-21



📍 Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar

R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000

📞 (83) 999671004 / (83) 99958-4120

📷 @cinthyasouzaadvocacia

✉️ [advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com](mailto:advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com)

📘 Cinthya Souza Advocacia

ANEXO I

O ESCRITÓRIO

### APRESENTAÇÃO

Somos um escritório de Advocacia cujo propósito é a Transformação. Nosso compromisso, ética, eficiência, qualificação são valores para a prestação de um serviço jurídico de excelência nas áreas de Direito Público e Direito Privado, a possibilitar a realização de soluções inovadoras e personalizadas.

O *Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia* adota como filosofia de trabalho o conhecimento científico, organização e resultado, a fim de prestar serviços jurídicos de qualidade em diferentes segmentos econômicos e variadas necessidades jurídicas. Assessoria e Consultoria aptas a adotar medidas administrativas e judiciais necessárias ao alcance do resultado desejado por nossos clientes e parceiros, atuando junto à Administração Pública e Empresas Privadas

*Nossa Missão* é proporcionar sempre aos nossos clientes um serviço jurídico de excelência e um atendimento personalizado pautado pela transparência, eficácia e eficiência.

*Nossa Visão* é ser reconhecida como instituição de referência da Advocacia especializada em Direito Administrativo.



📍 Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar

R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000

☎️ (83) 999671004 / (83) 99958-4120

📷 @cinthyasouzaadvocacia

✉️ advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com

📘 Cinthya Souza Advocacia

*Nossos Valores* são pautados na Ética; Qualificação técnica; Responsabilidade na relação com nossos clientes; Transparência; Comprometimento; Advocacia como função essencial à Justiça; Direito como ciência.

No cenário cada vez mais dinâmico dos mercados, conciliamos a segurança jurídica com a busca de resultados na aplicação de mecanismos de planejamento e atendimento aos preceitos fundamentais da Administração, mantendo sempre uma filosofia proativa, assim, agindo antecipadamente, evitando ou resolvendo situações e problemas futuros. Tudo isso alicerçado ao nosso trabalho em três premissas: ética, agilidade e informação.

Possuímos escritório na Cidade de Campina Grande - PB, com uma estrutura moderna para melhor prestar nossos serviços, bem como atuamos em todo o território nacional, seja em demandas administrativas e/ou judiciais.

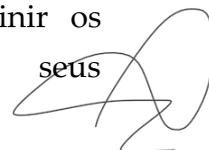
A estrutura do escritório conta com internet banda larga de alta velocidade, computadores modernos, como também uma biblioteca para desenvolvimento de um bom trabalho e um espaço de reuniões onde poderão ser debatidos pontos cruciais de processos.

Os serviços são desenvolvidos visando um planejamento futuro para estes clientes à medida que políticas internas e/ ou externas evoluam para se adaptar às demandas de um mundo em transformação.

Outros serviços podem ser fornecidos para atender às suas necessidades.

### COMO FAZEMOS

Definimos como prioridade o relacionamento interpessoal, acreditando ser este o melhor caminho para conhecer suas reais necessidades e definir os instrumentos jurídicos que virão potencializar a dinâmica de seus empreendimentos.



📍 Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar

R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000

📞 (83) 999671004 / (83) 99958-4120

📷 @cinthyasouzaadvocacia

✉️ [advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com](mailto:advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com)

📘 Cinthya Souza Advocacia

Para manter constante o fluxo de informações com os clientes, são disponibilizadas todas as informações sobre as demandas (administrativas e judiciais) em andamento, com atualização da evolução de seus trâmites, seus custos e demais dados pertinentes. No mesmo endereço, é mantido um canal permanente de consultas, onde qualquer dúvida pode ser solucionada.

O progresso desse relacionamento se dá com a manutenção de reuniões entre o corpo técnico do escritório e seus clientes, quando a quebra da formalidade e do tecnicismo legal proporciona uma melhor interação das partes, garantindo maior eficiência nas demandas administrativas e ações jurídicas.

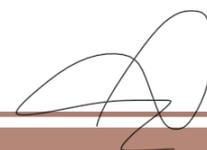
Há ainda a consultoria jurídica de modo a adequar o ordenamento vigente às atividades do contratante, bem como utilizar-se das ferramentas de Gestão e *Compliance*.

## ANEXO II

## NOSSA VOCAÇÃO

Acima de tudo, ter coragem e uma atuação comprometida com o avanço da sociedade e com o aperfeiçoamento da profissão e da legislação, por meio do exercício do Direito. Além disso, um agir com ética e responsabilidade para garantir a excelência das soluções legais e a satisfação dos nossos clientes.

Proporcionar ao cliente a melhor solução para os casos apresentados, oferecendo-lhe todas as informações necessárias para compreensão das alternativas viáveis na solução de conflitos, bem como sobre nossa atuação na defesa dos seus interesses. Buscamos atender nossos clientes de forma ética, inovadora, personalizada e eficaz.



Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar

R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000

(83) 999671004 / (83) 99958-4120

@cinthyasouzaadvocacia

advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com

Cinthya Souza Advocacia

ANEXO III

MÉTODO DO TRABALHO

Objeto da prestação de serviço

A referida proposta engloba os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias municipais.

Os serviços descritos requerem conhecimentos específicos e interdisciplinares de institutos jurídicos típicos das áreas de direito municipal, gestão pública e direito administrativo, de forma adaptada às realidades das prefeituras Municipais.

Mais do que isto, ressalte-se, a correta execução dos serviços demandam além de conhecimentos específicos no plano teórico, uma familiaridade prática com os mecanismos processuais de controle externo, e da jurisprudência especializada emanada pelos Tribunais Superiores e pelas Cortes de Contas.

Pela combinação destas nuances, sobreleva a relevância do caráter estritamente intelectual e, assim, personalíssimo para a boa prestação dos serviços.



### Notória especialização

O escritório Proponente possui notória especialização para a prestação dos serviços indicados, vejamos:

- O escritório Proponente possui experiência na execução de serviços semelhantes, tendo executado outros contratos já firmados, mediante inexigibilidade de licitação, ou pela prestação de serviço da sócia administradora, conforme documentação comprobatória em anexo;
- Os profissionais vinculados ao escritório Proponente possuem sólida formação profissional e acadêmica, detentores de experiência profissional, conforme se observa no currículo resumido da sócia administradora em anexo;

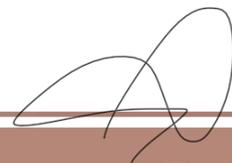
### Regime de Execução

O escritório *Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia*, para efetivar os serviços de assessoria jurídica, pretende, caso seja efetivado o contrato:

- a) Iniciar pesquisas nos anais da edilidade, com a finalidade de verificar o andamento dos trabalhos e, conseqüentemente, iniciar a prestação dos serviços contratados;
- b) Realizar reuniões constantes com a contratante para que sejam alinhadas todas as demandas ;

Para tanto, estaremos disponibilizando uma Assessoria, para melhor atendê-los, mediante:

- E-mail (resposta eletrônica);
- Telefone;
- Reunião virtual;
- Pessoalmente, na realização de reuniões formais no Escritório ou deslocamento de um profissional "in loco";



📍 Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar

R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000

📞 (83) 999671004 / (83) 99958-4120

📷 @cinthyasouzaadvocacia

✉️ advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com

📘 Cinthya Souza Advocacia

Com fito de sermos mais hábeis na Consulta, em casos mais simples, cotidianos, o uso do e-mail possibilita uma maior rapidez no atendimento. Em casos mais complexos, onde haja a demanda de um estudo preventivo, uma reunião direta com o contratante é mais viável para a manutenção da qualidade na prestação do serviço.

Enaltecemos ainda que, na consulta, poderá ser mensurado o tempo que necessitam de resposta, podendo ser atribuído noutra campo, o caráter de **URGÊNCIA**, quando nossa equipe estará imediatamente atendendo às suas solicitações.

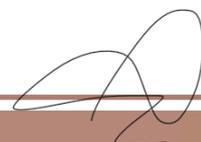
### *Proteção de Documentos e Dados*

O escritório *Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia* também está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, preservando, conservando e monitorando os dados fornecidos por nossos clientes. Não compartilha dados pessoais ressalvados para o objeto definido em contrato. Em caso de dúvidas e reclamações, consulte nossa equipe por meio do e-mail: [advocaciacynthiasouza.contato@gmail.com](mailto:advocaciacynthiasouza.contato@gmail.com).

## **PLANO DE TRABALHO**

Nossa proposta é calculada com base na relevância, no vulto e na complexidade dos trabalhos a serem executados, bem como na estimativa de horas a serem despendidas na execução dos serviços que nos são confiados.

Para a execução dos serviços descritos, propomos o valor mensal de R\$3.300,00 (três mil reais e trezentos reais) perfazendo o valor global para 11 meses de R\$36.300,00 (trinta e três mil reais e trezentos reais).



📍 Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar

R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000

📞 (83) 999671004 / (83) 99958-4120

📷 @cynthiasouzaadvocacia

✉️ [advocaciacynthiasouza.contato@gmail.com](mailto:advocaciacynthiasouza.contato@gmail.com)

📘 Cinthya Souza Advocacia

Correrão por conta da Contratada o pagamento de despesas referente a deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados para acompanhamentos que não sejam na sede da Câmara Legislativa.

DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias municipais, pelo período de 11 (onze) meses.	Serv.	11	R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.

📍 Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar

R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000

📞 (83) 999671004 / (83) 99958-4120

📷 @cinthyasouzaadvocacia

✉️ advocaciacinthyaouza.contato@gmail.com

📘 Cinthya Souza Advocacia

Agradecemos a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nós, é relevante poder participar e elevar as metas de realização do interesse dos nossos clientes.

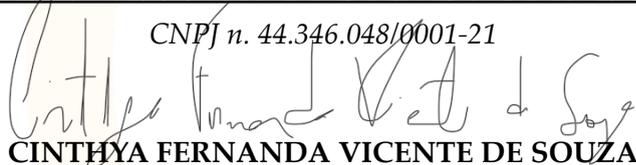
Permanecemos ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Com expressões de consideração e apreço,

Atenciosamente,

**CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ n. 44.346.048/0001-21



**CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**

*Advogada - OAB/PB 20.726*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00006/2025  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Assunto:** A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru - PB.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Jurú e: CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

---

**JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS**

Assessor Jurídico  
OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Administração.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e cons	...	MESES	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.	MESES	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem

desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 36.300,00.

### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
Secretario de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
GABINETE DA PREFEITA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.	MESES	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 36.300,00.

## 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.	MESES	11	3.300,00	36.300,00
				<b>Total</b>	36.300,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 36.300,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado,

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

### **1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepiona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

CASSIANO SEVERINO DA SILVA  
Secretario de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.020 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

3390.35 99 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.040 Secretaria de Administração

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.35 99 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

3390.35 99 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

---

DIEGO ALVES RAMOS  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 11:25:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 16501/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru  
Número da Licitação: 00006/2025  
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município  
Data de Homologação: 12/02/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 36.300,00  
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações públicas, atuando no acompanhamento da fase interna/preparatória e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com emissão de pareceres e recomendações ao setor de compras e licitações, bem como apoio às secretarias no município de Juru - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.300,00

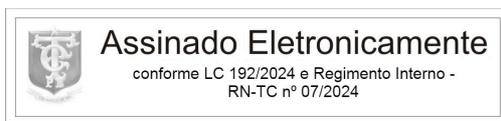
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.346.048/0001-21

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	361c464eff16429dd39c461b4917e9f5
Autorização da autoridade competente	Sim	a307c50d408d7e829e5c9e8d320b559c
Estimativa da despesa	Sim	1a367a63783bd3a9c5b20063b02e685a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9da95a612e34cb90565c9408fb987f60
Formalização de demanda	Sim	e1754a2faea524f3195242d4f0e0f522
Justificativa de preço	Sim	1020e62e0ed8f710c2cd1d813466406a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	da80bb634e1956a6b5c37e6c39d90c92
Previsão Orçamentária	Sim	af9eec73dcca0ceb78651f8821ef89d2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia	Sim	a5b3e9a64b3d50b9916fc9a8434a5484

**João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**